



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, através do órgão Secretaria de Administração, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.684.544/0001-26, neste ato representada pela Srª Irene Aparecida Schmoeller Secretária Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto nº 010/2023, inscrita no CPF sob o nº 036.081.959-12, portador da carteira de identidade nº 7.082.112-5.

**CONTRATADO(A):** **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 03.392.348/0001-60, com sede no Sítio na Linha São Roque, s/nº, interior, CEP 85818-560, Cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo Sr. CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, portador do RG nº 4077236 SSP/SC e inscrito no CPF nº 010.580.759-18.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2023; INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E.”**

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA	3.600,00	17,50	63.000,00	TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E.	EKG

**-CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação			
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso
2024	3090	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000 - Recursos Ordinários (Livres)
2024	3100	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
2024	3110	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs

*Francis*

CRISTIAN PAULO KEHL  
BALBINOT:0105807591875918

Assinado de forma digital por CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT:01058075918-03'00' Dados: 2024.06.20 15:32:36



2024	4530	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00491 - Custeio Recursos Estaduais - Saúde
------	------	--	--

**- CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), 01 (uma) coleta quinzenal de resíduos por 12 meses.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade de viagens feita no período.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**- CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO**

O Serviço será efetuado no município de Santa Maria do Oeste/PR, fazendo a coleta nas Unidades básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, obedecendo às especificações contidas na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

**- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato iniciará a partir de sua assinatura e findará no dia 17/06/2025.

**- CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, além das seguintes obrigações:

- a) assegurar a boa qualidade do serviço prestado;
- b) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- c) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações ora assumidas; não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

*João*



**- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar eventuais falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) não contratar qualquer outra empresa para execução de serviços com o mesmo objeto do presente contrato, sendo este o único. FISCAL DE CONTRATO: Servidor designado pela Administração.

**- CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE ou por quem for autorizado.

Parágrafo único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos da Lei 14.133/21.

**- CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria do Oeste/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será de 10% sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não executado;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

*Jesus*



#### - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e prevista na Lei nº 14.133/21. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos da Lei 14.133/21, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Integra o presente Contrato, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 009/2024 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro do Município de Pitanga/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Maria do Oeste/PR, 18 de Junho de 2024

#### Contratante:

Irene Schmoeller

**IRENE SCHMOELLER**  
Secretária Municipal Administração

#### Testemunha 1:

Jeinifer Amanda da Silva Nieduziak  
JEINIFER AMANDA DA SILVA NIEDUZIAK  
RG: 12-810.249-3  
CPF: 102.829.379-86

#### Contratado:

CRISTIAN PAULO KEHL  
BALBINOT:01058075918

Assinado de forma digital por  
CRISTIAN PAULO KEHL  
BALBINOT:01058075918  
Dados: 2024.06.20 15:33:44 -03'00'

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
Contratado

#### Testemunha 2:

Andreia Kaviak  
ANDREIA KAVIAK  
RG.: 13.498.652-2  
CPF: 101.862.579-88



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representada pela Secretária de Administração, Sr<sup>a</sup>. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 03.392.348/0001-60, com sede no Sítio na Linha São Roque, s/nº, interior, CEP 85818-560, Cidade de Chapecó/SC.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E."**

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA	3.600,00	17,50	63.000,00	TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E.	EKG

**Valor total: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**

**Data de assinatura: 18 de Junho de 2024.**

**Vigência: 17/06/2025**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE****LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representada pela Secretária de Administração, Sr<sup>a</sup>. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER.**

**CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ Sob nº 03.392.348/0001-60, com sede no Sítio na Linha São Roque, s/nº, interior, CEP 85818-560, Cidade de Chapecó/SC.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E."**

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA	3.600,00	17,50	63.000,00	TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A-B-E.	KG

**Valor total: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**

**Data de assinatura:** 18 de Junho de 2024.  
**Vigência:** 17/06/2025

**Publicado por:**  
Eliane  
**Código Identificador:**9778FA95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2024. Edição 3048  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>